



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 822/13
Data 02/07/13

SÚMULA - Cria o “programa de atendimento com serviços de hora/máquina, aterro e terraplanagem de lotes de propriedades particulares localizadas no perímetro urbano” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o “programa de atendimento com serviços de hora/máquina, aterro e terraplanagem de lotes em propriedades particulares localizadas no perímetro urbano”, cuja execução se dará nos termos desta Lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. O programa terá como objetivo a realização de serviços de horas máquinas, aterro e terraplanagem em lotes de propriedades particulares localizados no perímetro urbano.

§ 1º. Os serviços serão para aterro, limpeza, terraplanagem e outros serviços em lotes urbanos, cujo objeto seja a construção de edificações com a finalidade de residência, comércio, serviços, indústria e outros.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos fará um cronograma das disponibilidades de máquinas e caminhões limitando o recolhimento pecuniário, por parte do interessado, ao limite estabelecido de horas máquina e veículos disponíveis.

§ 3º. O valor a ser pago pelos serviços serão os seguintes:

Serviços de aterro, limpeza e terraplanagem de imóveis				
Máquinas e/ou equipamentos	até	R\$	Acima de	R\$
Trator de esteira	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Retro escavadeira	50 horas	40,00	50 horas	60,00
Pá carregadeira	50 horas	45,00	50 horas	65,00
Moto-niveladora	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Carga de terra (caminhão toco)	50 cargas	10,00	50 cargas	15,00
Carga de terra (caminhão trucado)	50 cargas	15,00	50 cargas	25,00
Carga de terra (caminhão Scania trucado)	50 cargas	20,00	50 cargas	30,00
Pá Carregadeira Hidráulica	50 horas	70,00	50 horas	105,00

Parágrafo único. Caso os serviços prestados não se destinar a melhoria do imóvel para construção de edificações, não terá direito a isenção do pagamento definido no art. 3º.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Todo imóvel, que tiver necessidade dos serviços estabelecidos nesta Lei, poderá receber isenção de pagamento de até 02 (duas) horas/máquinas, ou até 10 (dez) cargas de terra gratuitamente desde que sejam para preparar o imóvel para construção.

Art. 4º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão:

- a) possuir imóvel localizado na zona urbana da sede e dos distritos do Município;
- b) estar quite com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos equipamentos/maquinários/ caminhões a disposição da Divisão Urbana, ou contratar, através de processo licitatório, a quantidade necessária a execução deste programa, dependendo ainda do cronograma da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. Os beneficiados com o incentivo desta lei deverão cumprir sob pena de pagamento dos serviços executados o seguinte:

- a) Executar a obra que deu origem ao serviço solicitado.

Art. 7º. Cada proprietário poderá receber isenção de pagamento de um subsídio criado por esta Lei por exercício financeiro, vedado qualquer outro, ainda que sobre o mesmo imóvel resida mais de uma família, ou o beneficiado possuir mais de um imóvel.

Art. 8º. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 02 de julho de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal